

CHAMADA PÚBLICA 003/2026 - SEMAM

O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, domiciliados, semidomiciliados ou em situação de rua, com ou sem raça definida, incluindo microchipagem, fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à execução integral dos procedimentos, por meio de unidade móvel veterinária ou estrutura equivalente devidamente autorizada, no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital.

Os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação por meio da plataforma BNC – www.bnc.org.br, a partir da data e horário de abertura das inscrições, permanecendo o recebimento de novos pedidos disponível durante toda a vigência do Edital, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 03 de Novembro de 2026, às 00h00.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: Durante toda a vigência do Edital de Credenciamento.

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento.

VIGÊNCIA DO EDITAL: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

Balneário Camboriú, 28 de Outubro 2026.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

**CHAMADA PÚBLICA - DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS - UNIDADE MÓVEL
VETERINÁRIA OU ESTRUTURA EQUIVALENTE DEVIDAMENTE
AUTORIZADA. Nº 003/2026 - SEMAM**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.285/0001-07, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de clínicas veterinárias por meio de unidade móvel veterinária ou estrutura equivalente devidamente autorizada para realização de castração de cães e gatos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, domiciliados, semidomiciliados ou em situação de rua, com ou sem raça definida, incluindo microchipagem, fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à execução integral dos procedimentos, por meio de unidade móvel veterinária ou estrutura equivalente devidamente autorizada, no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

1.2. Os serviços serão prestados sob a forma de campanhas itinerantes, em locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal, contemplando estimativamente até 5.000 (cinco mil) procedimentos durante o período de vigência da contratação, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de contratação integral pela Administração.

1.3 Cada procedimento deverá incluir:

- a) cadastro e identificação do animal;
- b) avaliação clínica e triagem pré-operatória;
- c) procedimento anestésico compatível com a espécie, porte, idade e condição clínica do animal;
- d) realização da esterilização cirúrgica utilizando materiais esterilizados e técnicas veterinárias adequadas;
- e) implantação de microchip para identificação individual e rastreabilidade do animal;
- f) fornecimento de medicamentos pós-operatórios, incluindo antibiótico, antiinflamatório e demais fármacos prescritos pelo médico veterinário responsável;
- g) fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme avaliação técnica do profissional responsável;
- h) orientações pós-operatórias aos tutores, protetores ou responsáveis;
- i) atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico, quando necessário.

1.4 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados ocorrerá de forma objetiva, isonômica e transparente, mediante sistema de rodízio, observada a capacidade técnica e operacional declarada por cada credenciado e aceita pela Administração.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

1.5 A Administração será responsável pela organização do cronograma de execução, definição dos bairros, locais, datas e horários das campanhas, bem como pela distribuição da demanda entre os credenciados, mantendo registro das convocações e dos quantitativos atribuídos a cada prestador, de forma a assegurar a impessoalidade, a isonomia e a transparência na execução do credenciamento.

1.6 Os prestadores credenciados deverão cumprir integralmente as demandas formalmente atribuídas e aceitas, observados os quantitativos, a capacidade operacional contratada e os prazos e condições estabelecidos no cronograma oficial, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

1.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, mantida a vantajosidade da contratação e observadas as demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

1.8 Após a cirurgia, os animais domiciliados serão devolvidos aos tutores e os animais errantes serão encaminhados a protetores ou ONGs parceiras e todos os procedimentos deverão ser registrados em prontuário clínico.

1.9. O credenciamento não gera direito à contratação de quantitativo mínimo de procedimentos, tampouco garantia de faturamento aos credenciados. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos neste Edital.

1.10. Serviços pretendidos, quantidade de cirurgias que poderão ser necessárias por ano e valores individuais:

ITEM	Quantidade/ Serviço	Descrição	Valor Unitário
1	1000	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	R\$ 274,13
2	1000	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) até 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem	R\$ 248,01
3	1000	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	R\$ 289,06
4	1000	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-	R\$ 302,24

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

		operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	
5	1000	Serviço de Castração CÃES (MACHO) até 30kg Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médicoveterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, colar elizabetano, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatória pelo período de 05 (cinco) dias e microchipagem.	R\$ 281,02

2. DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1 Sempre será admitido que o presente Edital de Credenciamento Público e seus anexos sejam cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, não ficando nenhum proponente isento do fiel cumprimento das normas e regras do presente Edital em razão de omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 Somente poderão participar do credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido.

2.3 A pessoa jurídica credenciada deverá manter-se regular perante a contribuição com o INSS e FGTS.

2.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio dos gestores e fiscais formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, podendo realizar vistorias, inspeções, diligências, análise de documentos e demais atos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

2.5 Os proponentes deverão declarar que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de credenciamento, conforme modelo ANEXO do termo de referência (aceitação do edital).

2.6 Os proponentes deverão preencher o ANEXO do termo de referência (OFERTA) informando o procedimento pretendido pelo credenciamento e a capacidade de atendimento.

2.7. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

2.8. O interessado será o único e integral responsável por todas as ações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, devendo reconhecer como válidos e legítimos os atos praticados, tanto por si quanto por seus representantes legais. A Administração Municipal e os sistemas utilizados para operacionalização do processo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, por terceiros, das credenciais de acesso fornecidas ao participante.

2.9. É de responsabilidade do credenciado garantir a exatidão e a atualização de todas as informações constantes de seus cadastros perante os sistemas e órgãos competentes, devendo providenciar, de forma imediata, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar dados incorretos, incompletos ou desatualizados, sob pena de exclusão do credenciamento ou impedimento de participação.

2.10. O não cumprimento do disposto no parágrafo 2.9, relativo à responsabilidade pela correção e atualização dos dados cadastrais, poderá acarretar a inabilitação do interessado durante a fase de análise da documentação apresentada para o credenciamento.

2.11. **NÃO** poderão participar do credenciamento:

2.11.1 empresas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;

2.11.2. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Balneário Camboriú, em decorrência de sanção administrativa vigente, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, observado o disposto no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.3. participantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com servidores públicos que atuem na elaboração, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

2.11.4. empresas que, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas por decisão judicial definitiva por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.11.5. Agentes públicos vinculados à Administração Municipal que estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, inclusive no período posterior ao exercício do cargo ou função, conforme dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.11.6. Terceiros que atuem na condução deste processo, ainda que como integrantes de equipe de apoio, consultores, assessores ou representantes de empresas prestadoras de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

serviços à Administração, sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade ou da legalidade da contratação.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma BNC, mediante apresentação, em formato digital, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos neste Edital e em seus anexos, admitida a verificação de autenticidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Alvará de funcionamento e sanitário; Certificado de regularidade funcional (CRMV);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Contrato social ou estatuto;
- d) Inscrição no CNPJ;
- e) Certidões negativas: fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS, CNDT;
- f) Anexos constantes no Termo de Referência.

3.2 Não será credenciada a pleiteante que:

3.2.1 Faltar com algum documento exigido neste edital;

3.2.2 Esteja submetida a sanção administrativa vigente de impedimento de licitar e contratar que produza efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Balneário Camboriú, ou à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, observados o alcance e o prazo de vigência da penalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

3.2.4 Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br.

3.4. A inscrição deverá ser acompanhada da documentação exigida para habilitação e da proposta de credenciamento, observados os prazos, requisitos e formatos definidos neste instrumento convocatório.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

3.5. A apresentação do pedido de credenciamento implica plena concordância com todas as disposições e na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos e eventuais retificações, bem como o compromisso do interessado de executar os serviços nos termos estabelecidos, caso venha a ser credenciado.

3.6. O envio da documentação correspondente, será admitido exclusivamente pelo BNC, sendo vedada a entrega física ou o encaminhamento por outros meios que não os definidos pela Administração.

3.7. No requerimento de participação no BNC, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos listados no Capítulo 3 (Do credenciamento).

3.8. A falsidade das declarações exigidas no Capítulo 3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

3.9. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma BNC, permanecendo aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento durante toda a vigência deste Edital, a partir da data e horário de início das inscrições, assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

3.9.1. Os pedidos de credenciamento e os respectivos documentos de habilitação poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, sendo analisados pela Administração Municipal conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste instrumento e na regulamentação aplicável.

3.9.2. O ingresso de novos credenciados não prejudicará os credenciamentos anteriormente deferidos, devendo os novos participantes ser incorporados ao sistema de distribuição da demanda, observados os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos neste Edital.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Executar os serviços conforme os padrões técnicos e éticos da medicina veterinária, observando todas as disposições técnicas contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2 Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física adequada, equipe profissional habilitada e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, sem prejuízo da apuração e do pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, ressalvadas as retenções legalmente admitidas.

4.3 Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

4.4 Utilizar material esterilizado para cada animal submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal.

4.5 Ministrar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos no pós-operatório.

4.6 Realizar os procedimentos cirúrgicos observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, assegurando o acompanhamento e a recuperação pós-anestésica dos animais, cuja liberação aos respectivos tutores, guardiões ou responsáveis ocorrerá mediante avaliação e autorização do médico-veterinário responsável, respeitadas as condições clínicas do animal e as normas profissionais vigentes.

4.7 Atender, sem ônus ao CONTRATANTE, intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, incluindo, quando necessário, a entrega de medicamentos para o pós-operatório.

4.8 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, disponibilizando o corpo no prazo máximo de 24 horas após o óbito; quando não houver tutor ou responsável, a clínica assumirá a responsabilidade.

4.9 Registrar todos os procedimentos realizados em prontuário clínico individualizado, contendo as informações relativas à identificação do animal, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico, medicamentos administrados, microchipagem e demais informações pertinentes ao atendimento, mantendo os respectivos registros devidamente arquivados pelo prazo previsto na legislação aplicável.

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado, os prontuários clínicos, relatórios e demais documentos relacionados aos procedimentos executados no âmbito do contrato, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle da execução contratual, observadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

4.9.2. O fornecimento de cópias de prontuários clínicos a tutores, responsáveis pelos animais, associações ou organizações não governamentais – ONGs ficará condicionado à comprovação da legitimidade do solicitante e à observância das normas profissionais e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.10 Prestar os serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, de qualquer raça, por meio de unidade móvel veterinária ou estrutura equivalente devidamente autorizada pelos órgãos competentes, em locais, datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, atendendo animais encaminhados por tutores (animais domiciliados), guardiões (animais semidomiciliados) ou associações e organizações não governamentais – ONGs (animais em situação de rua), mediante apresentação da respectiva Guia de Autorização para Esterilização Animal, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pelo encaminhamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.11 Apresentar, para fins de medição e pagamento, toda a documentação fiscal e técnica exigida, bem como manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual,

apresentando comprovação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.12 Manter sempre atualizados os dados cadastrais, incluindo alterações na constituição social, estatuto ou endereço, comunicando formalmente ao CONTRATANTE.

4.13 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais, instrumental e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias à execução dos serviços.

4.14 Observar as vedações legais quanto à celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresas cujos proprietários, sócios ou funcionários sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de agente político ou servidor do órgão contratante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência.

4.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual.

4.16 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços contratados.

4.17 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, a associação com terceiros, a cessão ou transferência, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.18 Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto a estes.

4.19 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de sua atuação, especialmente no que se refere a obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos.

4.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.21 Não executar nenhum serviço além do previsto no contrato, salvo em caso de fato superveniente e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

4.22 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de Balneário Camboriú.

4.23 Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, bem como por outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

4.24 Receber o pagamento dos procedimentos conforme Preço de Referência para Credenciamento da Tabela de Valor e Procedimentos, nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes sobre o serviço.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

4.25 Apresentar mensalmente relatório de produção, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços prestados, junto à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

4.26 Cumprir integralmente os protocolos de biossegurança e realizar o descarte de resíduos conforme legislação ambiental e sanitária vigente.

4.27 Manter atualizadas todas as certidões exigidas, apresentando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.28 A prestação de contas, será condição para liberação do pagamento.

4.29. A CONTRATADA deverá observar integralmente os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis aos procedimentos médico-veterinários, incluindo a realização de tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada do campo cirúrgico, utilização de materiais e instrumentais devidamente esterilizados para cada animal, uso individual de agulhas e demais materiais descartáveis, bem como o acondicionamento e descarte dos resíduos e materiais perfurocortantes em conformidade com a legislação vigente. Deverá, ainda, assegurar o acompanhamento e a recuperação pós-anestésica dos animais, cuja liberação aos respectivos tutores, guardiões ou responsáveis ocorrerá mediante avaliação e autorização do médico-veterinário responsável, observadas as condições clínicas do animal e as normas profissionais aplicáveis, garantindo o atendimento às intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.30. A execução dos serviços objeto deste credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais vinculados à CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar os atendimentos junto aos tutores e protetores, observando a ordem e os critérios previamente definidos.

5.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e elementos que sejam necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de equipe técnica designada, acompanhando o desenvolvimento das atividades e garantindo a conformidade com as especificações contratuais.

5.4 Designar técnico(s) categorizado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, atuando como Fiscal do Contrato.

5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou não conformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

5.6 Efetuar os pagamentos conforme critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência

5.7 Publicar o extrato do contrato no prazo e na forma da lei, assegurando a transparência e a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

publicidade do ato.

6. DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. O interessado no credenciamento ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando a conduta configurar infração administrativa legalmente prevista;
- V – Não manter a proposta ou o compromisso de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital;
- VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços contratados;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.3. Sem prejuízo do enquadramento nas infrações previstas no item anterior, constituem exemplos de descumprimento das obrigações contratuais, quando imputáveis à CONTRATADA:

- I – Deixar de realizar, injustificadamente, os procedimentos de esterilização cirúrgica previamente autorizados pela Administração;
- II – Descumprir os cronogramas, datas, horários ou quantitativos de atendimento regularmente estabelecidos e aceitos, sem justificativa admitida pela Administração;
- III – Executar procedimentos em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos de biossegurança ou demais exigências previstas no Termo de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Referência;

IV – Deixar de fornecer medicamentos, materiais, insumos, microchips ou demais componentes previstos no objeto contratado;

V – Deixar de prestar atendimento às intercorrências pré, trans e pós-operatórias relacionadas aos procedimentos executados, nas condições estabelecidas contratualmente;

VI – Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução contratual;

VII – Apresentar informações falsas ou adulterar registros de atendimentos, prontuários, relatórios de produção ou documentos destinados à medição e ao pagamento dos serviços;

VIII – Executar serviços sem a devida autorização da Administração ou em desacordo com os quantitativos formalmente autorizados;

IX – Descumprir obrigações relativas ao bem-estar animal, à segurança dos procedimentos e à destinação adequada dos resíduos decorrentes das atividades;

X – Descumprir outras obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, desde que a conduta se enquadre nas hipóteses legais de responsabilização administrativa.

6.4. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os seguintes critérios:

I – Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratual não executada no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento) da mesma base de cálculo;

II – Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando o descumprimento não justificar penalidade mais grave;

III – Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando caracterizada a inexecução integral das obrigações contratuais;

IV – Multa por infrações graves: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

valor do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais infrações de natureza grave previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto.

6.6.1. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser considerada a natureza da infração, sua gravidade, os danos eventualmente causados à Administração e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

6.6.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

6.6.3. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, das garantias eventualmente prestadas ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados os procedimentos e limites previstos na legislação aplicável.

6.6.4. Para fins de aplicação das multas, considera-se parcela contratual inadimplida o valor correspondente aos serviços formalmente autorizados pela Administração e não executados, executados parcialmente ou realizados em desconformidade com as condições contratuais, conforme apuração da fiscalização e observadas as particularidades da infração.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave.

6.8.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

VI – A extensão dos prejuízos causados à execução dos serviços e ao interesse público, inclusive quanto à continuidade das campanhas de esterilização animal.

6.10. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado ou à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.3. O interessado ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.10.4. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

6.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação da decisão, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.2. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os procedimentos e prazos legais, inclusive quanto ao efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A aplicação de sanções administrativas não impede a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, quando presentes as hipóteses legais, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.1. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.14.2. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos serviços executados inadequadamente ou pelos danos comprovadamente causados à Administração.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

6.15. O descredenciamento do prestador observará as hipóteses e os procedimentos estabelecidos no capítulo específico deste Edital, não se confundindo com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.1. O descredenciamento não afasta a possibilidade de apuração de infrações administrativas e aplicação das sanções legalmente cabíveis, mediante processo próprio.

6.16. A Administração Municipal deverá registrar e manter atualizadas as informações relativas às sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Os casos omissos relativos à apuração das infrações e à aplicação das sanções administrativas serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

7. DAS PETIÇÕES RECURSAIS

7.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

7.2 Das decisões de habilitação ou inabilitação dos interessados no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.3 Os recursos deverão ser apresentados por meio da plataforma BNC, em campo próprio disponibilizado para essa finalidade, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Não será exigida manifestação imediata de intenção de recorrer durante sessão pública, considerando a natureza não competitiva e o caráter contínuo do procedimento de credenciamento.

7.5 A análise e o julgamento dos recursos administrativos observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos necessários à adequada instrução processual, desde que respeitados os prazos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 Os demais credenciados ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

7.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão examinar integralmente as disposições deste Edital e de seus anexos, não podendo alegar desconhecimento de suas condições após a formalização do pedido de credenciamento ou a celebração do respectivo contrato.

8.2 Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

8.3 As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, devidamente identificadas nos respectivos processos de contratação e instrumentos contratuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

8.4 Eventuais divergências entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo deverão ser submetidas à Administração Municipal para esclarecimento e, quando necessário, correção formal, observados a legislação aplicável, a finalidade da contratação e os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

8.5 Faz parte integrante e inseparável do Regulamento de Credenciamento:

8.5.1 – Termo de Referência e seus anexos.

8.6 É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos com terceiros para mesma finalidade.

8.7 Os casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na legislação em vigor.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, pela perda das condições de habilitação ou por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 78 e 79, bem como a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.2. O presente credenciamento possui natureza precária, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, tanto pela credenciada quanto pela Administração, em caso de constatação de irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

9.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido por escrito para a Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.

9.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de credenciamento, especialmente com base nos seguintes aspectos:

9.4.1. Regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

9.4.2. Persistência do interesse público na execução do objeto contratado.

10. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

10.1. O presente Edital poderá ser alterado pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.1.1. Os valores estabelecidos para remuneração dos serviços poderão ser revistos mediante justificativa técnica e pesquisa de preços, visando à manutenção de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, observados os princípios da isonomia, economicidade, transparência e interesse público.

10.1.2. As alterações dos valores de remuneração deverão ser amplamente divulgadas, assegurando-se tratamento isonômico aos credenciados, sem prejuízo da observância das regras legais aplicáveis aos contratos administrativos já celebrados.

10.2. Qualquer alteração deste Edital será devidamente motivada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Municipal, assegurada ampla publicidade aos interessados e credenciados.

10.2.1. As alterações promovidas no Edital passarão a integrar as condições do procedimento de credenciamento, observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica, não implicando modificação automática dos contratos administrativos já celebrados.

10.2.2. Eventuais alterações nos contratos decorrentes do presente credenciamento deverão observar os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 124 e seguintes, mediante formalização do instrumento adequado, quando exigível.

10.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado acompanhar as publicações oficiais referentes a alterações no Edital, eximindo-se a Administração do dever de notificação individual. A ausência de comunicação direta não exime o credenciado do cumprimento das disposições eventualmente alteradas.

11. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

11.1 O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, nos casos de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração

11.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à recomposição do equilíbrio contratual e à responsabilidade da Administração pelos prejuízos efetivamente comprovados.

11.3. A revogação do Edital de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos administrativos dele decorrentes, cuja continuidade ou eventual extinção deverá ser avaliada individualmente pela Administração, mediante decisão motivada e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos futuros contratos administrativos decorrentes deste credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, 28 de Outubro de 2026.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A14-31D3-D0BE-5BDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 28/10/2026 15:59:29
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1A14-31D3-D0BE-5BDC>